



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2025

**ISENTA DO IMPOSTO SOBRE
SERVIÇOS DE QUALQUER
NATUREZA (ISSQN) AS OBRAS
EXECUTADAS PELO CIC/VT, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Complementar 05/2025 e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica concedida isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre as obras de construção de muros de gabião realizadas no Município de Imigrante/RS, quando executadas pela Câmara de Indústria, Comércio e Serviços do Vale do Taquari – CIC VT, inscrita no CNPJ sob nº 09.650.289/0001, abrangendo especificamente as obras realizadas nos seguintes locais:

I – Muro de Gabião na Avenida Dr. Ito João Snel (ponte do Centro) – extensão de 64,00m; **II** – Muro de Gabião na Rua Guilherme Ernesto Lagemann – extensão de 18,00m; **III** – Muro de Gabião na Avenida Dr. Ito João Snel (Webers – T1) – extensão de 82,00m e **IV** – Muro de Gabião na Avenida Dr. Ito João Snel (Webers – T2) – extensão de 104,00m.

Art. 2º A isenção prevista nesta Lei Complementar tem caráter específico e não se estende a outras obras ou serviços não expressamente mencionados no art. 1º.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, se necessário, os procedimentos administrativos para a efetivação da isenção tributária.

Art. 4º. A isenção do tributo municipal será concedida no prazo que perdurarem as obras até suas efetivas conclusões.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Imigrante, 18 de setembro de 2025.

GERMANO STEVENS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se